



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	„	18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	„	14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	„	10\$00
Avalso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 3:150, que esclarece deverem as praças de pré ser recensadas eleitoralmente pelas terras das suas residências.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:109 — Cede à Junta de Freguesia de Gouveias, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, a antiga residência paroquial e quintal anexo, para instalação da escola primária oficial da referida freguesia e recreio dos alunos.

Ministério das Finanças:

Exposição da Direcção Geral da Contabilidade Pública acêrca da execução de alguns preceitos do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921, que provisoriamente aumentou a importância das subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida abonadas aos funcionários do Estado — Despacho ministerial mandando ouvir a Procuradoria Geral da República — Respectivo parecer desta estação superior — Despacho em Conselho de Ministros que aprovou o mesmo parecer.

Despacho ministerial que autoriza a Companhia Portuguesa de Fósforos a fabricar e pôr à venda um novo tipo de fósforos denominado «Cera de luxo n.º 3».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido depositados em 4 de Janeiro de 1922, no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Espanha, os instrumentos de ratificação, por parte da República da Finlândia, de vários Convénios e Acordos assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920, por ocasião do 7.º Congresso da União Postal Universal.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:110 — Permite a exportação de gado caprino, ovino, bovino e suíno, mediante a importação prévia, ou respectivo terno de fiança devidamente caucionado, de animais reprodutores estrangeiros, em quantidade e espécie igual à do gado exportado.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:155 — Autoriza a mesa da Confraria de Nossa Senhora dos Mártires da vila de Castro Marim, distrito de Faro, a realizar uma troca de propriedades para a fundação de um hospital num prédio urbano sito na Rua da Ribeira, da referida vila.

Portaria n.º 3:156 — Autoriza a Comissão Administrativa do Asilo de S. José na Conquinha, Tôrres Vedras, a vender um prédio que possui naquela vila para com o seu produto auxiliar o sustento de vinte e quatro velhinhos de ambos os sexos que se albergam no referido Asilo e pessoal serventuário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte:

Portaria n.º 3:150

Suscitando-se dúvidas sobre se as praças de pré com direito a serem recensadas eleitoralmente o devem ser pelas terras das suas naturalidades ou se pelas das suas residências, e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 2.º da lei n.º 941, de 14 de Fevereiro de 1920, que revogou a disposição do § 1.º do artigo 16.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que, para os devidos efeitos, as praças de pré serão recensadas eleitoralmente pelas terras das suas residências, como aliás já era implicito na portaria n.º 1:718, de 21 de Março de 1919, tendo em atenção, porém, o disposto no artigo 17.º da lei n.º 3.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1922. — O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:109

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos o nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Gouveias, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, sejam cedidos, a título definitivo, para instalação da casa da escola primária oficial da referida freguesia e recreio dos alunos, a antiga residência paroquial e quintal anexo, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 300\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no referido concelho, logo após a publicação dêste decreto de cedência, que caducará, sem que a entidade cessionária tenha direito a indemnização ou restituição, se aos bens cedidos fôr dado destino diferente do aqui consignado ou se as obras de adaptação se não iniciarem no prazo de deztois meses.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses*.